# RESOLUÇÃO Nº 36/2019

***Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna***

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna / MG.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna / MG.

**Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º.** Compete à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna / MG:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e do Código de Ética da Câmara Municipal de Itaúna;

*• alínea 'a' com redação alterada pela Resolução 06/2025*

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativas e administrativa da Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento e as denúncias recebidas que necessitam de maiores esclarecimentos;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

VIII - disponibilizar as informações de interesse público;

IX - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

X - identificar problemas no atendimento ao usuário;

XI - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

XIII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

XIV - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

XV - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

XVI - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XVII - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XVIII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIX- auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XX - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XXI- conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

**Art. 6°.** As manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa deverão conter a identificação do requerente, pessoa física ou jurídica, exceto nos casos em que é garantido o direito ao anonimato.

**Parágrafo único.** São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

*• Art. 6º com caput alterado pela Resolução 06/2025*

**Art. 7°.** As manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, por correspondência escrita ou pessoalmente, hipótese em que deverão ser reduzidas a termo.

**Parágrafo único**. No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria Legislativa requerer meio de certificação da identidade do usuário.

*• Parágrafo único alterado pela Resolução 06/2025*

**Art. 8°.** Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, inclusive após o exercício das funções pelos servidores, as informações recebidas:

**I.** quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

**II.** É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

~~**III.** Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.~~

**IV.** Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

*• Inciso III suprimido pela Resolução 06/2025*

**Art. 10.** De posse de alguma demanda (solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade), a ouvidoria deverá tomar devidas providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pela ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Após processar a demanda recebida, a ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**§ 1º.** O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**§ 2º.** Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário pesquisa de satisfação do serviço.

**Art. 13.** A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o mês seguinte do ano subsequente.

**Art. 14.** O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes junto à Ouvidoria.

**Art. 15.** Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades acima ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 16.** O Presidente da Câmara poderá designar um servidor como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências legais.

**Art. 17.** O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Legislativa, sendo também, encaminhado cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

X- recomendar a correção de procedimentos administrativos;

XI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

XII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

XIX - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

**Art. 18**. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 19.** A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

IV - recebimento de manifestações, por meio de correio eletrônico ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 20.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itaúna / MG.

**Art. 22.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:
I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e
III – Decreto 9.492, de 5 de setembro de 2018.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 04, de 2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

**Alexandre Magno Martoni Debique**
*Presidente*

**Hudson Rodrigues Bernardes**
*Vice-Presidente*

**Lacimar Cezário da Silva**
*Secretário*